



MENSAGEM N° 002 /2017

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 002 /2017, que versa sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1143/2014.

Justifica-se o presente projeto de lei, devido o CIEP haver sido municipalizado, não havendo mais o uso compartilhado, pois o mesmo passou a denominar-se Escola Municipal Cecílio Barbosa.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 09 de fevereiro de 2017.

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 16/3/17
AB

JAIRO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 8/3/17
AB

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 137 de 08/3/17
Pro. nº 04 Flº 26/2
ASS.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 8/3/2017
Hora: 15:00
ASS. Manoel P. Pinto



PROJETO DE LEI N° 002 /2017

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal N° 1143, de 11 de março de 2014.

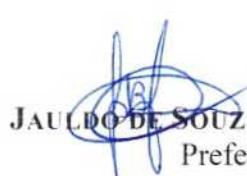
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

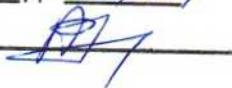
Art.1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal N° 1143, de 11 de março de 2014, que passara a ler-se da seguinte forma:

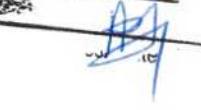
“Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Cecílio Barbosa da Paixão, situada à Estrada RJ 127, s/n, no Bairro do Ramalho, neste Município.”

Art. 2º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na unidade de ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de fevereiro de 2017.


JAUÍLO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 137 de 08/3/17
Livre nº 04 Flº 26/27
ASS _____ 

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 16/3/17


APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 23/3/17




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

PLO 002/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 002/2017, que versa sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal N° 1143/2014, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

O Presidente de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N°002/2017, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal N° 1143/2014, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente.

No artigo 3º da Constituição Federal, afirma-se que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

Para realizar estes objetivos mais amplos, a Constituição assegura o direito à educação a todas e todas no território Brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, e estabelece que é responsabilidade do Estado garantir-lo. Além do direito à educação estar previsto no art. 6, há um capítulo na Constituição que trata exclusivamente sobre o direito à educação (art. 205 a art. 214).

Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

PL. 002/2017

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.
Plenário da Câmara, 20/03/2017.

PL. 002/2017

José Roberto Queiroz de Souza
José Roberto Queiroz de Souza
Presidente

Sandra Regina Gil

Sandra Regina Gil
Membro

Gilda de Souza Gil
Gilda de Souza Gil
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PLO 002/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 002/2017, que versa sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1143/2014, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Nº002/2017, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1143/2014, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente.

No artigo 3º da Constituição Federal, afirma-se que "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais."

Para realizar estes objetivos mais amplos, a Constituição assegura o direito à educação a todas e todas no território Brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, e estabelece que é responsabilidade do Estado garantir. Além do direito à educação estar previsto no art. 6, há um

capítulo na Constituição que trata exclusivamente sobre o direito à educação (art. 205 a art. 214).

Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.
Plenário da Câmara, 23/03/2017.



Alex Papa Alves
Presidente



Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro



LEI MUNICIPAL N° 1223 DE 07 DE ABRIL DE 2017

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal N° 1143, de 11 de março de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal N° 1143, de 11 de março de 2014, que passara a ler-se da seguinte forma:

"Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Cecílio Barbosa da Paixão, situada à Estrada RJ 127, s/n, no Bairro do Ramalho, neste Município."

Art. 2º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na unidade de ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN:

Ass. Oficial N° 1877

Publicado em 12 / 04 / 2017

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo n° 1591 de 08/03/17
Livro n° 04 Flº 107
ASS J. Souza B. Ferreira

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 25/04/2017
Hora: 15:40
ASS J. Souza B. Ferreira



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1377/2017 Data 08/3/17
Origem EXECUTIVO MUNIC. Processo nº 1377/17
Assunto ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNIC. Nº 1143/2014
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDÊNCIA Data: 09/3/2017
Rubrica: AB

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

16/03/2017 - Encaminhado para CSEA.

20/03/2017 - Aprovado em 1º. Votação

23/03/2017 - Aprovado em 2º Votação

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 16/3/17

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 23/3/17

AB